

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Informações básicas

Número do processo: **P416257/2025.**

1.1. Problema a ser resolvido

Contratação para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2. Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação justifica-se pela imprescindível necessidade de assegurar, de maneira integral e contínua, a assistência hospitalar e ambulatorial aos usuários do SUS, tanto os residentes no Município de Sobral, bem como aqueles que aqui são atendidos por referenciamento de outras localidades regionais, por força da programação pactuada e integrada – PPI.

Por outro lado, não existe, no âmbito do Município de Sobral, um hospital público que possa suprir as necessidades de ações e serviços de saúde de média e alta complexidade, tanto ambulatorial, como hospitalar, de atendimento à população usuária do SUS, quer residente ou referenciada de outros municípios do entorno, para os quais se obriga a atender, dentro do processo de Regionalização da Saúde.

A Santa Casa de Misericórdia de Sobral, uma entidade filantrópica, mantenedora do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral, que detém uma estrutura completa e capacidade instalada, abrangendo serviços de pronto-atendimento 24 horas, internações clínicas e cirúrgicas, leitos de UTI, consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos eletivos de média e alta complexidade, tornando-se uma unidade de nível terciário fundamental para a complementaridade da assistência à saúde dos usuários do SUS.

A SCMS mantém, há muitos anos com a Municipalidade, ajustes contratuais que a remunera com recursos repassados pelo SUS, a título de realização de procedimentos de média e alta complexidade (MAC), bem como transfere-lhe outros sob a forma de incentivos, com uma prática de execução similar aos instrumentos convencionais usuais mantidos pela Administração Pública.

Um ganho adicional importante da pretendida contratação é a unificação, em uma espécie de “contrato único”, dos múltiplos vínculos contratuais existentes entre a Municipalidade e aquela Instituição Filantrópica, possibilitando maior eficiência administrativa e gerencial. Tal mudança garantirá controle aprimorado da execução contratual, transparência na aplicação dos recursos públicos, maior facilidade no monitoramento contínuo das metas pactuadas, e uma significativa melhoria na prestação de contas à sociedade.

Outro fato relevante a ser ressaltado é a qualificação de filantropia da SCMS, condição esta que lhe dá a preferência de contratação com a Administração Pública de Sobral sobre outras entidades do Setor Privado, conforme previsto no Artigo 199, §1º, da Constituição Federal, Arts. 24, c/c 25 da Lei Federal 8080/1990.

Dessa forma, a contratação além de atender plenamente às necessidades identificadas, necessita de solução mais adequada, eficiente, econômica e segura para o interesse público municipal.

2.1. Classificação: Serviço contínuo.

2.2. Previsão no plano de contratações anual

2.2.1. O objeto da demanda do presente Termo de Referência consta no Plano de Contratações Anual do exercício de 2025, anexo 5.4, nº de ordem 863, link de acesso: <https://licitacoes.sobral.ce.gov.br/> => link das inclusões das demandas, página 86: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1_nDI4OLqsk-ktMNDVX_cNcg-bu0jCqPK/edit?gid=430041898#gid=430041898, nos termos do Decreto Municipal nº 3.640, de 03/02/2025.

3. Área requisitante

SETOR REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELO SETOR
Coordenadora da Vigilância do Sistema de Saúde.	Nome: Ana Máira Ximenes Oliveira Matrícula: 48740. E-mail: mairaximenes@sobral.ce.gov.br

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. O processo de contratação direta do objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá observar integralmente as disposições do Art. 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 14.133/2021, em especial o seu Art. 74, *caput*, Decreto Municipal nº 3737/2025, Lei nº 8.080/1990, Portaria GM/MS nº 3.410, de 30/12/2013, Lei Complementar nº 187/2021, Portaria GM/MS nº 8.002, de 20/08/2025, Portaria GM/MS nº 3.492, de 08/04/2024, Portaria GM/MS nº 5.758, de 04/12/2024, Portaria nº 3.365, de 17/12/2019, Portaria SAES/MS nº 1.824, de 11/06/2024, Portaria SAES/MS nº 1.976, de 14/08/2024, Portaria GM/MS nº 5.820, de 04/12/2024, na Lei nº 8.142/1990, e na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), consolidada pela Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo XXIV, do Ministério da Saúde e demais normativos vigentes do Ministério da Saúde relativo ao objeto da presente contratação, Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS) vigente, Plano Operativo Assistencial pactuado (em anexo).

4.2. Natureza: Serviço contínuo essencial de natureza hospitalar e ambulatorial. Classificação conforme o art. 6º, incisos XI e XV, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de prestação de serviços destinados a atender demanda permanente e indispensável à continuidade das ações e serviços de saúde, incluindo atendimentos de média e alta complexidade, caracterizando-se como serviço contínuo essencial em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2.1. Justifica-se a classificação da natureza como serviço contínuo essencial considerando que a assistência hospitalar e ambulatorial prestada pela Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SCMS) é indispensável à manutenção da integralidade e universalidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Sobral e na macrorregião, abrangendo aproximadamente 1,8 milhão de habitantes. Os serviços prestados compreendem internações hospitalares, atendimentos de urgência e emergência, consultas especializadas, exames diagnósticos, cirurgias eletivas e procedimentos de alta complexidade, que demandam operação ininterrupta. A interrupção desses serviços comprometeria o funcionamento da rede pública de saúde, configurando risco grave ao interesse público e à assistência à população.

4.3. Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto deste estudo técnico preliminar, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Da execução dos serviços:

4.1.1. A execução dos serviços contratados ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, conforme as metas, quantitativos e parâmetros de qualidade definidos no Plano Operativo Assistencial (POA 2025), parte integrante deste processo.

4.1.2. O início da execução dar-se-á a partir da assinatura do contrato e da vigência pactuada, considerando a natureza permanente das atividades hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade.

4.1.3. Os locais de execução correspondem às instalações físicas e unidades assistenciais situadas no Município de Sobral, devidamente cadastradas no CNES e reconhecidas como integrantes da Rede de Atenção à Saúde (RAS) regional.

4.5. Da Execução, Liquidação e Pagamento

4.5.1. O recebimento, avaliação e liquidação dos serviços observarão os critérios técnicos e administrativos definidos no Plano Operativo Assistencial (POA) e no Termo de Referência.

4.5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante comprovação da produção hospitalar e ambulatorial realizada, validada pela Coordenação de Vigilância em Saúde e

pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.3. Os documentos comprobatórios (boletins de produção, relatórios de metas, indicadores e faturas) serão conferidos pela área técnica responsável antes da liquidação da despesa, conforme as normas de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

4.6. Da Vigência Contratual

4.6.1. O contrato a ser celebrado terá vigência inicial de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme previsão do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Da Garantia de Execução

4.7.1. Em razão da natureza filantrópica da contratada e do caráter essencial e contínuo dos serviços de saúde prestados, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da SCMS pela fiel execução do contrato e pela observância das metas estabelecidas no Plano Operativo Assistencial (POA 2025).

4.7.2. As garantias de desempenho e de qualidade serão aferidas por meio de indicadores assistenciais e financeiros, definidos no POA e avaliados mensalmente pela administração.

4.8. Os procedimentos, rotinas operacionais, fluxos de informação, mecanismos de controle, metas e indicadores de desempenho serão detalhados no Plano Operativo Assistencial (POA 2025) em anexo ao ETP, que integrarão o contrato como anexos obrigatórios.

4.9. A execução dos serviços será acompanhada por comissão designada pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, que atuará em conjunto com o Fundo Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento das metas, a aferição de resultados e a conformidade técnica e financeira da execução.

4.10. Do Detalhamento dos Serviços a Serem Executados

4.10.1. Os serviços a serem executados pela Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SCMS) compreendem o conjunto de ações hospitalares, ambulatoriais e de urgência/emergência de média e alta complexidade, prestadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e do art. 25 da Lei nº 8.080/1990.

4.10.2. A execução dos serviços observará as metas quantitativas, qualitativas e financeiras definidas no Plano Operativo Assistencial (POA 2025), que integra este Estudo Técnico Preliminar e fará parte do contrato.

As atividades incluem, entre outras:

- **Atendimentos hospitalares:** internações clínicas e cirúrgicas, atendimento de urgência e emergência, e assistência 24h nas unidades da SCMS;
- **Serviços ambulatoriais especializados:** consultas médicas e multiprofissionais, exames diagnósticos e terapêuticos;
- **Serviços de suporte hospitalar:** UTI adulto, pediátrica e neonatal, UCI neonatal, hemodiálise e fisioterapia hospitalar;
- **Ações de apoio técnico e administrativo:** gestão de produção, faturamento, controle de infecção, regulação e auditoria hospitalar.

4.10.3. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da SCMS, devidamente cadastradas no CNES, observando as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

4.11. Dos Custos Envolvidos

4.11.1. Nos valores constantes do Plano Operativo Assistencial (POA 2025) deverão estar inclusos todos os custos operacionais, administrativos e assistenciais necessários à execução dos serviços, incluindo encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, sanitários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

4.11.2. Os valores refletem o custo global da manutenção e operação hospitalar da SCMS no âmbito do SUS, não cabendo quaisquer custos adicionais à Administração Pública.

4.12. Da Forma de Apresentação da Proposta

4.12.1. A Santa Casa de Misericórdia de Sobral, na condição de entidade filantrópica integrante da rede complementar do SUS e única apta a executar o objeto, apresentará à Administração o Plano Operativo Assistencial (POA 2025), contendo o detalhamento técnico, quantitativo e financeiro dos serviços, que funcionará como proposta formal da contratada, nos termos da legislação do SUS (Lei nº 8.080/1990; Lei nº 8.142/1990; PNHOSP – Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2/2017).

4.13. Da Habilitação e Documentação da Contratada

4.13.1. A entidade contratada deverá comprovar, para fins de instrução do processo de inexigibilidade, o atendimento aos seguintes requisitos legais:

- a) Personalidade jurídica e capacidade técnica, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) disponível em: (<http://cnes.datasus.gov.br>);
- b) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), expedido conforme a Lei Complementar nº 187/2021;

- c) Regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Licenças sanitárias e autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos competentes;
- e) Comprovação de credenciamento junto ao SUS, incluindo serviços de média e alta complexidade.

4.14. Da subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.14.1. Justificativa para vedação da subcontratação:

A vedação à subcontratação, no âmbito da presente contratação, fundamenta-se na natureza eminentemente especializada das atividades a serem executadas, bem como na necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços pactuados, preservando a responsabilidade integral da contratada, em conformidade com o § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. O referido dispositivo legal estabelece que a subcontratação somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela Administração, devendo, portanto, ser vedada nos casos em que a delegação de parcelas do objeto possa comprometer a qualidade, a continuidade, a padronização técnica, a segurança operacional ou a fidedignidade do resultado final.

No caso concreto, o objeto contratado apresenta alta complexidade técnica e demanda execução contínua, integrada e coordenada sob a responsabilidade direta da empresa contratada, sem possibilidade de fragmentação entre diferentes entes executores. A atuação exige expertise própria, domínio tecnológico específico, capacidade gerencial comprovada e articulação permanente entre as etapas do serviço, de modo que a transferência total ou parcial do escopo a terceiros poderia ocasionar despadronização dos procedimentos, aumento do risco operacional e perda de rastreabilidade das ações executadas, prejudicando o controle e a fiscalização por parte da Administração.

Adicionalmente, a vedação à subcontratação resguarda a Administração quanto à manutenção das condições de habilitação originalmente apresentadas pela contratada. Permitir que parcela do objeto fosse transferida a terceiros implicaria admitir que parte relevante da execução fosse realizada por empresa que não se submeteu ao processo de qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, o que colocaria em risco a execução do objeto e o cumprimento das normas específicas e do Plano Operativo Assistencial, da segurança jurídica e da confiança legítima. Ao manter a execução integral sob a responsabilidade da contratada, assegura-se que todos os requisitos de qualificação exigidos no processo de contratação continuarão sendo atendidos durante toda a vigência contratual.

Sob o aspecto operacional, a atuação de terceiros não previstos comprometeria a eficiência dos fluxos de comunicação, a gestão de riscos e a estrutura de governança desenhada especificamente para execução do objeto. A eventual subcontratação fragmentaria a responsabilidade sobre os resultados, dificultaria a fiscalização contratual e poderia gerar assimetrias informacionais, além de potencializar atrasos, divergências metodológicas e conflitos de execução. A manutenção da execução direta pela contratada garante maior previsibilidade, uniformidade de procedimentos, maior controle de qualidade e resposta imediata às demandas da Administração.

Por todo o exposto, conclui-se que a vedação à subcontratação justifica-se plenamente, pois: (i) mantém a responsabilidade integral da contratada, conforme determina o art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (ii) preserva a qualidade técnica, a continuidade e a padronização dos serviços; (iii) assegura que a execução seja realizada exclusivamente por empresa que atenda às exigências de habilitação; e (iv) reduz riscos operacionais, contratuais e gerenciais, garantindo maior eficiência, controle e segurança jurídica à Administração Pública. Desse modo, revela-se necessária e adequada a vedação, de forma a assegurar a plena satisfação do interesse público e a entrega dos resultados esperados.

4.15. Sustentabilidade Ambiental

4.15.1. A execução dos serviços hospitalares e ambulatoriais pela Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SCMS) observará os princípios da sustentabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando a redução de impactos ambientais, o uso racional de recursos naturais e a adequada gestão de resíduos de serviços de saúde (RSS).

4.15.1. Entre as ações adotadas pela SCMS destacam-se:

- a) Implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005;
- b) Utilização de tecnologias limpas e de equipamentos com eficiência energética e menor impacto ambiental;
- c) Segregação e destinação correta dos resíduos hospitalares, com coleta e transporte por empresas licenciadas;
- d) Adoção de medidas de racionalização do consumo de água, energia elétrica e insumos hospitalares;
- e) Promoção de práticas de educação ambiental e biossegurança entre os profissionais da instituição.

Essas ações asseguram a conformidade com as normas sanitárias e ambientais, contribuindo para a saúde pública, o meio ambiente equilibrado e a sustentabilidade institucional da contratada.

4.16. Sustentabilidade Econômica

4.16.1. A sustentabilidade econômica da contratação está garantida pela racionalização dos recursos públicos e pela integração das diversas linhas de financiamento do SUS em um contrato único, conforme o Plano Operativo Assistencial (POA 2025).

4.16.2. O modelo de contratação com a SCMS promove:

- a) **Eficiência na aplicação dos recursos** por meio da unificação de repasses e da eliminação de contratos fragmentados;
- b) **Previsibilidade orçamentária**, com metas físicas e financeiras previamente pactuadas e monitoradas;
- c) **Transparência na execução**, por meio de relatórios mensais de produção e indicadores de desempenho;
- d) **Controle social**, mediante acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato;
- e) **Sustentabilidade institucional da SCMS**, assegurando condições para manutenção de serviços de média e alta complexidade essenciais à rede pública.

4.16.3. A estrutura financeira proposta, baseada em metas e resultados, atende ao princípio da economicidade, previsto na lei nº 14.133/2021, e ao interesse público na continuidade da assistência hospitalar e ambulatorial à população de Sobral e região.

5. Levantamento de mercado

5.1. O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar os órgãos/unidades orçamentárias da Prefeitura do Município de Sobral na execução dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

5.2. Em análise ao mercado, foram realizadas consultas no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, contratações anteriores do mesmo órgão, Portais de Transparências de outros órgãos e em outros sítios na internet, em anexo, e identificamos 02 (duas) alternativas que podem suprir a necessidade, vejamos:

Solução 1



CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO:

Formalização de instrumento jurídico de cooperação entre a Administração Municipal e entidade pública ou privada sem fins lucrativos, com o objetivo de execução conjunta de atividades de interesse recíproco, mediante transferência de recursos financeiros, materiais ou humanos, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 2.052/2021.

Vantagens	Desvantagens
• Possibilita cooperação direta com entidades que possuam expertise ou atuação consolidada na área objeto da parceria; • Dispensa de processo licitatório, quando caracterizada parceria de interesse recíproco, reduzindo o tempo de tramitação; • Fortalece políticas públicas locais e a atuação conjunta com organizações da sociedade civil; • Maior flexibilidade operacional na execução, com metas e resultados pactuados no plano de trabalho.	• Exige análise rigorosa de capacidade técnica e regularidade jurídica da entidade parceira; • Demanda controle e prestação de contas detalhados, conforme a Lei nº 13.019/2014; • Limitação quanto à destinação dos recursos, que devem ser aplicados estritamente nas atividades pactuadas; • Eventual dependência de repasses orçamentários e cronogramas financeiros da Administração.

Solução 2

CONTRATAÇÃO POR IN EXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, conforme art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável quando houver fornecedor ou prestador exclusivo.

Vantagens	Desvantagens
• Agilidade processual, uma vez que prescinde das etapas de competição; • Permite a contratação de entidade ou profissional específico, quando comprovadamente único ou de especial relevância; • Adequada para objetos de natureza técnica, artística, cultural ou científica, que	• Necessidade de justificativa robusta e comprovação documental da exclusividade; • Maior exposição a questionamentos de órgãos de controle, caso a inviabilidade de competição não esteja bem demonstrada; • Risco de preços acima do mercado, exigindo pesquisa comparativa e

demandem exclusividade ou especialização comprovada; Menor risco de fracasso do processo, caso haja apenas um fornecedor capaz de atender plenamente a demanda.	comprovação de vantajosidade (art. 23, §1º da Lei 14.133/2021); Limitação à amplitude de ofertas e inovação, já que não há disputa entre fornecedores.
--	---

5.3 Análise Comparativa de Soluções:

Nº	SOLUÇÃO	CUSTO INICIAL	PRAZO DE IMPLANTAÇÃO	QUALIDADE	SUSTENTABILIDADE E LONGO PRAZO	FLEXIBILIDADE
S-01		BAIXO	CURTO	VÁRIÁVEL	ALTA	MÉDIA
S-02	X	MÉDIO	MÉDIO	ALTA	ALTO	ALTO

5.4 Justificativa da Escolha da Solução

A escolha da solução deve considerar não apenas os custos imediatos, mas também o potencial de eficiência e economia a médio e longo prazo, além do suporte necessário e da adaptabilidade às exigências da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Sobral/CE.

Após análise das alternativas apresentadas no item anterior, a solução mais recomendada é a contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c os arts. 122 e 123 do Decreto Municipal nº 3.737/2025.

Tal opção promove o atendimento das necessidades descritas, tendo em vista que o objeto envolve a prestação de serviços por instituição de atuação exclusiva, inviabilizando a competição entre eventuais fornecedores.

Essa alternativa de contratação se destaca por ser a solução mais completa, célere e juridicamente segura para atender às demandas específicas da Secretaria Municipal da Saúde, além de oferecer vantajosidade técnica e financeira comprovada mediante os valores apresentados no Plano Operativo Assistencial (POA) da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, instrumento oficial que consolida a produção pactuada, metas assistenciais e a estimativa dos custos operacionais necessários à execução dos serviços, assegurando a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

5.5. Alternativas para a Regularização da Contratação

5.5.1. Os serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar não se enquadram como aquisição de bens e serviços comuns, mas sim como serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas,

conforme definição do 6º incisos XI e XV, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, não é aplicável a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pois há inviabilidade de competição, hipótese que autoriza a contratação direta com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133.

5.1.2. Para fins de regularização e transparência, o processo deverá ser instruído com:

- Justificativa da escolha do fornecedor/prestador;
- Parecer jurídico favorável;
- Autorização da autoridade competente.

Dessa forma, a inexigibilidade configura-se como a única alternativa legal, técnica e economicamente viável para a execução do objeto, garantindo o atendimento do interesse público e a observância dos princípios que regem as contratações públicas no âmbito do Município de Sobral/CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

6.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base nas necessidades contínuas da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, garantindo conformidade com a legislação e eficiência na execução contratual e consecução do interesse público envolvido.

6.2 Justificativa para os quantitativos estimados

6.2.1. A estimativa de consumo dos serviços desse processo é justificada com base nos seguintes critérios:

- Análise técnica da área requisitante, considerando o escopo e a natureza do serviço a ser executado;
- Experiências e contratações anteriores similares, realizadas por este órgão;
- Compatibilidade com o orçamento disponível e com o Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal da Saúde;
- Demanda para o exercício vigente, observando a execução contínua.

6.2.2. Memória de cálculo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MODALIDADE	ANO	VALOR LIQUIDADO	MÉDIA DO VALOR LIQUIDADO
1	Integrar a conveniente no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde de Sobral, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes.	UNID	CONVÊNIO	2023	122.046.573,57	R\$ 141.661.188,12
				2024	155.385.461,84	
				2025	147.551.528,85	

6.2.2.1. O presente memorial de cálculo tem por finalidade demonstrar e justificar tecnicamente a variação do valor contratual referente ao Contrato celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Sobral, decorrente de incrementos e atualizações financeiras necessárias à adequada execução dos serviços pactuados.

O reajuste do montante contratual justifica-se pelos seguintes fatores:

- Incrementos nos serviços prestados,
- Adesão a novos programas e políticas públicas;
- Aditivos financeiros e
- Atualizações do quadro de custeio.

Dessa forma, o acréscimo do valor global do contrato não representa aumento indevido, mas adequação técnica e financeira necessária a continuidade e melhoria da prestação dos serviços de saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

6.2.3. Locais onde serão utilizados:

Locais Onde Serão Utilizados	Valor
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	R\$ 173.072.368,55

7. Estimativa do valor da contratação e Referência de preços:

7.1. Por tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133 de 2021 e na Portaria GM MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, o valor estimado foi apurado com base nas normativas federais que regulam o financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC e FAEC do Sistema Único de Saúde SUS, notadamente as Portarias GM MS Nº 2.025 de 25 de setembro de 2008, Nº 2.506 de 26 de outubro de 2011, Nº 1.416 de 6 de julho de 2012, Nº 3.172 de 28 de dezembro de 2012, Nº 3.166 de 20 de dezembro de 2013, Nº 1.742 de 20 de agosto de 2013, Nº 3.127 de 28 de dezembro de 2016, Nº 3.365 de 17 de dezembro de 2019, Nº 3.528 de 12 de abril de 2024 e Nº 6.220 de 20 de dezembro de 2024, bem como na Lei Nº 14.581 de 11 de maio de 2023, que dispõe sobre a assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial nacional da enfermagem. A estimativa considerou ainda os parâmetros de produção e metas assistenciais estabelecidos no Plano Operativo Assistencial - POA e os valores referenciais do SIGTAP e SIH SUS.

7.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 173.072.368,55 (Cento e setenta e três milhões, setenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).



8. Descrição da solução como um todo considerando todo o ciclo de vida do objeto

8.1. A solução proposta para a execução dos serviços envolve a contratação direta de instituição apta a executar o objeto de forma integral, técnica e personalizada, atendendo às especificações apresentadas pela área requisitante. A solução abordará todas as etapas necessárias para a execução do objeto, desde o planejamento e preparação do serviço, passando pela prestação propriamente dita, até o acompanhamento, entrega dos resultados e avaliação de desempenho, garantindo a efetividade e a continuidade administrativa.

8.2. De acordo com os problemas identificados, a necessidade descrita e o levantamento de mercado constantes neste Estudo Técnico Preliminar, a solução escolhida foi a contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no *caput* do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c os arts. 122 e 123 do Decreto Municipal nº 3.737/2025.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1. Considerando a natureza singular do objeto e a inviabilidade de competição que caracteriza esta contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que não há possibilidade técnica, operacional ou econômica de parcelamento do objeto. O serviço a ser contratado possui caráter unitário e integrado, cuja execução requer planejamento, especialização e continuidade técnica sob a responsabilidade de um único prestador, o que inviabiliza sua divisão em itens ou lotes sem prejuízo à qualidade e à efetividade da contratação. A fragmentação do objeto poderia gerar incompatibilidades operacionais, perda de padronização, aumento de custos administrativos e riscos de descontinuidade, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, o não parcelamento encontra respaldo no art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a divisão do objeto não se revela vantajosa para a Administração Pública, sendo tecnicamente mais adequado manter a contratação em sua totalidade. Ressalta-se que esta decisão visa assegurar a execução eficiente, segura e uniforme do serviço, com controle técnico e gerencial centralizado, garantindo o atendimento integral da necessidade pública e a máxima efetividade da contratação.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

10.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a execução contínua, regular e qualificada dos serviços hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), prestados pela Santa Casa de

Misericórdia de Sobral, conforme metas, parâmetros assistenciais e capacidade instalada definidos no Plano Operativo Assistencial – POA:

10.1.1 Execução integral das metas assistenciais pactuadas no POA, compreendendo, entre outros:

- 3.530 consultas ambulatoriais especializadas/mês, distribuídas por CBO;
- 15.342 exames laboratoriais/mês;
- 4.950 exames de imagem/mês (RX, USG, Tomografia, Ressonância, Mamografia etc.);
- Procedimentos endoscópicos mensais (EDA, colonoscopia, retossigmoidoscopia);
- Produtividade plena dos serviços de SADT e métodos gráficos;
- Atendimentos de urgência e emergência, com meta mensal de ≥ 3.500 atendimentos especializados;
- Realização das internações hospitalares de média e alta complexidade pactuadas com o Município.

10.1.2. Disponibilidade e funcionamento contínuo dos leitos hospitalares SUS, conforme capacidade instalada apresentada pela Santa Casa, incluindo:

- 113 leitos clínicos;
- 136 leitos cirúrgicos;
- 35 leitos obstétricos;
- 59 leitos pediátricos;
- 77 leitos de terapia intensiva (UTI adulto, pediátrica, neonatal, UCI, UCI-CV);
- 11 leitos de Hospital Dia.
- Garantia de operação mínima de 95% dos leitos SUS habilitados e contratualizados, com equipes completas, escala regular e suporte diagnóstico integral.

10.1.3. Atendimento ininterrupto nas áreas de urgência e emergência, com funcionamento 24 horas, incluindo:

- consultórios especializados,
- ortopedia,
- sala de estabilização,
- sala de observação (adulto e infantil),
- apoio diagnóstico imediato.
- Manutenção de atendimento emergencial qualificado e contínuo, com tempo-resposta compatível com protocolos assistenciais e metas da contratualização SUS.

10.1.4. Execução financeira vinculada à produção assistencial, em conformidade com:

- Programação orçamentária do POA;
- Valores referenciais do SIGTAP e SIH/SUS;
- Regras de financiamento MAC/FAEC e incentivos federais e estaduais;
- Legislação aplicável, incluindo a Lei nº 14.581/2023 (piso da enfermagem).
- Convergência entre produção, metas quantitativas e desembolso financeiro, garantindo vantajosidade, rastreabilidade e compatibilidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.5. Melhoria contínua da qualidade assistencial, atendendo aos compromissos gerais da contratualização, com:

- cumprimento de protocolos assistenciais,
- monitoramento de segurança do paciente,
- atuação das comissões obrigatórias (CCIH, SCIH, Hemovigilância, Revisão de Óbitos etc.).
- Redução de eventos adversos, melhoria dos indicadores de desempenho hospitalar e atendimento aos padrões da PNHOSP.

10.1.6. Monitoramento, avaliação e transparência dos resultados, com entrega regular de:

- relatórios mensais de produção ambulatorial, hospitalar e SADT;
- indicadores de desempenho (TMI, TMP, taxa de ocupação, taxa de reinternação);
- análises qualitativas e quantitativas do cumprimento das metas.
- Monitoramento contínuo e avaliação sistemática do contrato, assegurando efetividade, controle social e retorno social do investimento público.

Todos esses resultados deverão ser monitorados durante todo o ciclo de vida do contrato, desde o planejamento, execução e fiscalização até o encerramento, garantindo eficiência, economicidade e máxima aderência às necessidades assistenciais do Município de Sobral.

11. Providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato

11.1. Para garantir que contratação seja realizada de forma eficiente, segura e dentro da legalidade, a Administração Pública deve adotar uma série de providências antes da celebração do contrato.

11.2. A seguir, estão as principais etapas e ações a serem realizadas:

- **Elaboração do Termo de Referência (TR):** Incluir uma descrição detalhada dos serviços a serem contratados, com as especificações técnicas que se fizerem necessárias.
- **Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira:** comprovação da dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, com a devida reserva no sistema contábil, conforme o art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;



- **Aprovação do Plano Operativo ou documento equivalente:** formalização do escopo e da metodologia de execução entre a Secretaria Municipal da Saúde e a instituição contratada;
- **Encaminhamento dos autos do processo para análise jurídica:** submissão à unidade jurídica competente para emissão de parecer jurídico prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;
- **Instrução da contratação direta:** juntada da justificativa técnica, do termo de referência e dos documentos comprobatórios da exclusividade do contratado;
- **Publicação do aviso de inexigibilidade:** divulgação do extrato do processo de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, conforme o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.133/2021;
- **Autorização da autoridade competente:** manifestação formal da autoridade máxima da Secretaria Municipal da Saúde aprovando a inexigibilidade e autorizando a celebração do contrato;
- **Formalização e assinatura do contrato administrativo:** documento firmado entre as partes, observando o disposto nos arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021;
- **Designação do gestor e fiscal do contrato:** nomeação de servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- **Publicação do extrato do contrato:** registro e divulgação no PNCP e no Diário Oficial do Município de Sobral, garantindo transparência e controle social;
- **Instituição de comissão ou servidor responsável pelo monitoramento de metas e resultados:** acompanhamento da execução para aferição da conformidade, desempenho e alcance dos resultados esperados, conforme o art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

12.1. Para esta solução não há contratações correlatas nem interdependentes que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

13.1. Possíveis impactos ambientais

13.1.1. A prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade, em caráter complementar ao SUS, pode gerar impactos ambientais decorrentes das atividades assistenciais típicas do ambiente hospitalar. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se:

a) Geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

Incluindo resíduos infectantes, químicos, perfurocortantes, farmacêuticos e resíduos comuns, conforme classificação da RDC ANVISA nº 222/2018.

b) Consumo significativo de água e energia elétrica

Decorrente do funcionamento contínuo de estruturas assistenciais, equipamentos de suporte à vida, climatização, exames de imagem e laboratórios.

c) Emissão de efluentes líquidos

Compatíveis com atividades hospitalares, que requerem manejo adequado e atendimento às normas de despejo e descarte.

d) Uso intensivo de insumos e materiais descartáveis

Incluindo EPIs, materiais de curativo, seringas, cateteres, compressas e itens de esterilização.

e) Risco indireto de contaminação ambiental

Quando o manejo inadequado dos resíduos infectantes ou químicos poderia gerar riscos ao solo, água e saúde pública.

13.1.2. Todos esses potenciais impactos são inerentes à natureza do serviço hospitalar, mas podem ser controlados e mitigados mediante protocolos adequados de biossegurança e gestão ambiental, já previstos no funcionamento regular de instituições hospitalares integrantes da Rede SUS.

13.2. Ações mitigadoras e/ou preventivas

Para garantir que a contratação seja executada com responsabilidade socioambiental, deverão ser observadas medidas específicas e diretamente relacionadas ao setor hospitalar, incluindo:

a) Implementação e execução do PGRSS

Cumprimento integral do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da Santa Casa, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, contemplando segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, transporte e destinação final adequada dos resíduos.

b) Monitoramento dos efluentes líquidos

Adoção de procedimentos adequados de pré-tratamento e descarte de efluentes hospitalares, atendendo às normas ambientais municipais, estaduais e federais.

c) Uso racional de água e energia

Adoção de práticas de eficiência energética e hídrica, tais como:

- manutenção preventiva de equipamentos assistenciais,
- controle de climatização,
- uso de sistemas eficientes de iluminação,

- monitoramento de consumo.

d) Controle de agentes químicos e farmacêuticos

Gerenciamento seguro de produtos químicos, soluções parenterais, medicamentos vencidos ou recolhidos, garantindo destinação final ambientalmente adequada.

e) Redução de impactos de materiais descartáveis

Otimização do uso de EPIs, insumos de enfermagem e materiais clínicos de uso único, evitando desperdício e garantindo descarte conforme o grupo de risco.

f) Educação continuada das equipes

Treinamento periódico dos profissionais sobre biossegurança, separação de resíduos, manuseio de perfurocortantes, prevenção de acidentes e práticas de sustentabilidade.

g) Monitoramento ambiental contínuo

Acompanhamento pelo gestor/fiscal do contrato dos registros de gestão de resíduos, consumo de água/energia e cumprimento do PGRSS, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

h) Observância das normas municipais de sustentabilidade, em conformidade com:

- Lei Municipal nº 2.052/2021 (Política Municipal de Sustentabilidade)
- Decreto Municipal nº 3.737/2025 (Regulamenta contratações sustentáveis no município)

13.3. Conclusão

Essas ações mitigadoras asseguram que a execução dos serviços hospitalares e ambulatoriais contratados será conduzida conforme os princípios da sustentabilidade, eficiência e responsabilidade socioambiental, bem como em estrita observância às normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao setor hospitalar.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

14.1. A contratação dos serviços hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), mostra-se medida estratégica e imprescindível para a Secretaria Municipal da Saúde, diante da necessidade de garantir atendimento contínuo, qualificado e compatível com as demandas assistenciais do Município de Sobral. Trata-se de serviços essenciais à Rede SUS e cuja execução depende de instituição filantrópica habilitada, dotada de capacidade técnico-operacional, estrutura hospitalar instalada, recursos humanos especializados e produção assistencial compatível com o perfil epidemiológico da população.

A Santa Casa de Misericórdia de Sobral, enquanto entidade filantrópica integrante da rede complementar do SUS, é a única instituição apta a ofertar, simultaneamente, serviços de urgência e emergência, internações hospitalares de média e alta complexidade, atendimentos ambulatoriais especializados, procedimentos de diagnóstico e terapia

(SADT) e suporte intensivo (UTI), conforme parâmetros e metas estabelecidos no Plano Operativo Assistencial – POA.

A contratação permitirá a manutenção da oferta regular desses serviços, assegurando a continuidade do cuidado, a integralidade das linhas assistenciais, o funcionamento dos leitos SUS e o atendimento às necessidades de saúde da população, evitando desassistência e garantindo respostas oportunas às demandas clínicas de maior complexidade.

Além disso, a medida assegura eficiência e economicidade, uma vez que os custos são baseados em parâmetros oficiais do SUS (SIGTAP, SIH/SUS, MAC/FAEC) e validados no POA, garantindo aderência ao interesse público e racionalidade no emprego dos recursos públicos. A contratação direta por inexigibilidade fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando que não há, no âmbito municipal ou regional, outra instituição com capacidade instalada, habilitação sanitária e estrutura operativa equivalente para prover os serviços ora contratados.

Dessa forma, conclui-se que a contratação direta representa a solução mais adequada, vantajosa e juridicamente segura para atender às necessidades assistenciais do Município, alinhando-se aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3737/2025, constituindo instrumento legítimo, necessário e essencial para a governança e efetividade das ações de saúde.

14.2. Com base nos elementos obtidos neste estudo técnico preliminar, declaramos que é VIÁVEL a presente contratação, sendo, portanto, a mais adequada para o atendimento da necessidade em questão.

15. Anexos do ETP:

ANEXO I – PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL.

ANEXO II - LEVANTAMENTO DE MERCADO.

ANEXO III - MAPA DE RISCO.

Sobral – CE, data da assinatura eletrônica.



PREFEITURA DE **SOBRAL**

João Henrique Vasconcelos Cavalcante

Presidente da Equipe de Planejamento

Matrícula nº 48.800

Aryolino Arruda Brito

Membro da Equipe de Planejamento

Matrícula nº 49.245

Daniel Alves Melo

Membro da Equipe de Planejamento

Matrícula nº 48.682

